



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 298/2021

Dispõe sobre ajustes no valor da Bolsa-Auxílio à Família Acolhedora no Município de Piau e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI:

Art.1º. Fica alterada a redação do art. 36 da Lei Municipal nº 278/2020 para passar a vigor da seguinte forma:

“Art. 36. A família cadastrada, enquanto estiver efetivamente acolhendo um menor, ou mais em caso de irmãos, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor equivalente à quantidade de menor abrigado conforme se segue:

A – no caso de 01 (um) menor abrigado o valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

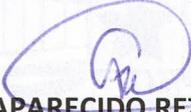
B - no caso de 02 (dois) menores abrigados, o valor correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente, por menor abrigado;

C - no caso de 03 (três) ou mais menores abrigados o valor correspondente a 60% (sessenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente, por menor abrigado.”

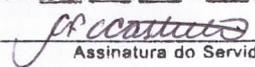
Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive a redação antiga do artigo 36 da Lei Municipal nº 278/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 22 de novembro de 2021.


GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 22/11/21 a 30/11/21


Assinatura do Servidor